



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

IFGOIANO - CAMPUS RIO VERDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 Altera o Regulamento do Programa de Pós Graduação em Agroquímica (PPGAq) (Resolução 01/2021).

I - DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agroquímica (PPGAq) do Instituto Federal Goiano (IF Goiano) - Campus Rio Verde, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (DPGPI), visa a formar recursos humanos de alto nível ou formar recursos humanos altamente qualificados, por meio do desenvolvimento de capacidades criadoras, e a investigação científica e técnico profissionais; formar recursos humanos para atuarem no ensino, no gerenciamento, na pesquisa e no desenvolvimento; e formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica do IF Goiano - Campus Rio Verde oferece o curso de Mestrado Acadêmico, aberto a profissionais ligados às áreas de Ciências Agrárias, Engenharias, Química, Biologia e outras áreas afins.

Parágrafo único. O programa têm por objetivo oferecer aos profissionais das áreas acima mencionadas um ambiente acadêmico integrador através da disponibilização de uma estrutura curricular aderente a área de concentração Agroquímica, permitindo a formação aprofundada para pesquisadores em áreas específicas, seja Agroquímica Orgânica, seja, Agroquímica Ambiental. Esse espaço de formação de alto nível, permitirá a nível de mestrado um egresso com formação específica da linha de pesquisa escolhida, sendo linhas mestras para sua atuação e habilidades para realizar estudos científicos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica do IF Goiano - Campus Rio Verde é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IF Goiano e também por este Regimento.

Art. 4º O PPGAq possui, em seu Mestrado Acadêmico, uma área de concentração, "Agroquímica", com duas linhas de pesquisa denominadas:

- I - **Agroquímica Orgânica:** São desenvolvidos projetos que têm um caráter interdisciplinar entre as áreas de Química de Produtos Naturais, Ciências Agrárias, Biotecnologia, Tecnologia de Alimentos, Química Tecnológica e Química Teórica Aplicada a Agroquímica.
- II - **Agroquímica Ambiental:** São desenvolvidos projetos interdisciplinares entre as áreas de Química Ambiental e Conservação de Agroecossistemas, Ecotoxicologia, projetos sobre monitoramento e recuperação de áreas impactadas ou não, modelagem matemática e sustentabilidade ambiental de biocombustíveis. No campo de Ciências Biológicas, projetos voltados para Fisiologia Vegetal, com ênfase em respostas

moleculares, bioquímicas e fisiológicas das plantas aos poluentes ambientais. No âmbito de tecnologias com aplicações ambientais engloba as pesquisas voltadas para desenvolvimento de novos materiais, Internet das coisas (IoT), e Tratamentos Avançados para degradação de poluentes persistentes presentes em águas superficiais, efluentes agroindustriais e industriais.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica será coordenado por um docente do Programa e terá um colegiado como corpo consultivo e deliberativo.

Art. 6º O coordenador e seu substituto serão indicados pelo Diretor Geral do Campus e referendado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com duração de dois anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (CPPGAq) será constituído de seis membros titulares e dois suplentes, sendo:

- I. o Coordenador do Programa;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou um servidor indicado pelo Pró-Reitor;
- III. o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do campus ou um servidor indicado pelo mesmo;
- IV. três representantes do corpo docente permanente do PPGAq, sendo que um deles será suplente;
- V. dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Programa, sendo que um deles será suplente.

Art. 8º Os representantes dos docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do corpo docente do Programa, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do PPGAq. Os membros do colegiado terão mandato de dois anos.

Art. 9º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião convocada previamente para esse fim pela coordenação do Programa e terão mandato de até dois anos.

Art. 10º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 11º. O CPPGAq reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de dois terços dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 12º. São atribuições do CPPGAq:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica dos cursos do Programa;
- II. Elaborar as normas dos cursos do PPGAq, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar os currículos dos cursos do Programa e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Mestrado
- V. , propondo alterações, quando necessárias;
- VI. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Programa;
- VIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Programa;
- IX. Analisar solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem no PPGAq;
- X. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral do Instituto e do Campus Rio Verde;
- XI. Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico-administrativas não previstas nos calendários da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e da Direção Geral do Campus;

- XII. Aprovar a indicação de professores para a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;
- XIII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XIV. Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XV. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XVI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVII. Propor os critérios de seleção do PPGAq, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
- XVIII. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XIX. analisar, deliberar e homologar indicações do orientador para composição da comissão examinadora dos trabalhos de dissertação e tese;
- XX. Estabelecer os critérios para o julgamento dos trabalhos de dissertação e tese de acordo com as especificidades do Programa;
- XXI. Avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador.

Art. 13º. O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mesmo período.

Art. 14º. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. Representar o PPGAq junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. Ser responsável, perante a DPGPI, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;
- V. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- VI. Propor e adotar medidas necessárias ao bom andamento do PPGAq;
- VII. Realizar a divulgação do PPGAq junto à comunidade, segundo os preceitos da Assessoria de comunicação do IF Goiano, ou órgão equivalente;
- VIII. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Programa, conforme estabelecem as suas normas e este Regimento;
- IX. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- X. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do Programa, estabelecidos por este Regimento e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu do IF Goiano ;
- XI. Organizar e presidir o processo de seleção;
- XII. Acompanhar e orientar todas as atividades administrativo-acadêmicas que se relacionam com o Programa, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente;
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação pertinente ao processo de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;
- XIV. Zelar pelo funcionamento regulamentar do Programa.

Art. 15º. Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 16º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde para o nível de mestrado, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

- I. Docentes Permanentes (DP), constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;
- II. Docentes Colaboradores (DC);
- III. Docentes Visitantes (DV).

Art. 17º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados

pelo Programa de Pós-Graduação em Agroquímica e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- III. Orientem estudantes de Mestrado Acadêmico do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela DPGPI do IF Goiano - Campus Rio Verde;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;
 - c. Tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica;
 - d. Docentes doutores de instituições externas que comprovem as métricas recomendadas na normativa de credenciamento, assim como, atua em projetos aderentes a área de concentração do programa.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo artigo 18 deste regimento.

Art. 18º. A critério do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 19º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e pesquisa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGAq apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§2º Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela DPGPI do IF Goiano - Campus Rio Verde.

§3º Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela DPGPI.

Art. 20º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 21º. As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela DPGPI e encaminhadas ao CPPGAq para

deliberação final. E deve seguir normativas do capítulo IX deste regulamento

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22º. O corpo discente do PPGAq será constituído pelos estudantes regulares aprovados e classificados pelo processo de seleção para ingresso no PPGAq, e que efetivaram matrícula, e por alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação e não possuem vínculo com a instituição.

Art. 23º. As atividades dos alunos regulares no PPGAq serão exercidas em regime de tempo integral.

Art. 24º. O corpo discente terá dois representantes no colegiado do PPGAq eleito por seus pares, sendo que um deles será suplente.

V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 25º. O discente do Mestrado Acadêmico em Agroquímica terá um orientador, designado pelo Colegiado.

§1º Compete ao orientador: supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, no início de cada período letivo;

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- II. Orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação ou da tese;
- III. Propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras.

§2º No caso de solicitação de mudança de orientador, esta deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§3º O orientador poderá indicar o nome de até dois co-orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo a ser anexado na pasta de documentos do discente.

VI - ADMISSÃO DO INGRESSO

Seção I - Da Admissão

Art. 26º. Poderão ser admitidos no PPGAq portadores de Diploma de graduação ou de Certificados de Conclusão de curso de graduação, para o nível de Mestrado, em áreas afins ao PPGAq e reconhecidos pelo Ministério da Educação e em acordo com edital específico para o processo de seleção.

Art. 27º. O processo de admissão do PPGAq será definido no Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa e apreciado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

O processo de seleção de candidatos para os cursos de Mestrado do PPGAq ocorrerá semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação do IF Goiano - Campus Rio Verde.

Art. 28º. Os requisitos para o processo de seleção constarão em edital específico, devendo constar entre estes Formulário de Inscrição; Diploma de Graduação ou Curso Tecnológico de nível superior (ou declaração de previsão de conclusão do curso e/ou colação de grau antes da data de matrícula no PPGSS, conforme Cronograma Geral, assinada pela Instituição de Ensino Superior); RG, CPF e Histórico Escolar da graduação ou Curso Tecnológico de nível superior. Autodeclaração de ser Preto(a), Pardo(a), Indígena e Pessoa Com Deficiência (documento necessário apenas para a modalidade ação afirmativa - cotas); Projeto de Pesquisa (a respectiva proposta de trabalho); Currículo Lattes, comprovante(s) e Formulário de Autoavaliação. O formulário deverá ser assinado e deverá ser inserida somente a documentação comprobatória que será considerada para a pontuação do currículo dos últimos cinco anos, incluindo o ano do processo seletivo.

Art. 29º. A admissão de discentes regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa, em função de orientadores e vagas disponíveis para tal fim.

Art. 30º. A admissão de candidatos estrangeiros ao Programa de Pós-Graduação em Agroquímica obedece aos mesmos critérios definidos neste Regimento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.

Art. 31º. No ato da inscrição no processo seletivo para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá seguir todas as normas estabelecidas em edital específico para cada processo seletivo.

Art. 32º. Candidatos estrangeiros serão aceitos no Programa, desde que tenham proficiência em língua portuguesa, validada por órgão competente.

Art. 33º. O PPGAq divulgará a relação dos aprovados, em ordem de classificação, que será publicada pelos veículos de comunicação do IF Goiano.

Seção II - Da Matrícula

Art. 34º. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 35º. O candidato classificado para o PPGAq deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

Art. 36º. A matrícula no PPGAq será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação, nível Mestrado.
- II. Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação.
- III. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- IV. Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V. Prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;
- VI. Uma fotografia 3x4 cm;
- VII. Ficha de matrícula com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- VIII. Carta de aceite do orientador.

Art. 37º. Os estudantes regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGAq obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido pela DPGPI.

Parágrafo único. O estudante não matriculado será automaticamente desligado do PPGAq.

Art. 38º. Discentes graduados poderão cursar até duas disciplinas como alunos especiais, desde que haja disponibilidade de vagas e aceite do professor responsável pela disciplina.

Art. 39º. O número de estudantes especiais por disciplina será definido pelo colegiado do PPGAq.

Art. 40º. A efetivação da matrícula no mestrado fica condicionada à entrega de comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 41º. Semestralmente, todos os estudantes deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina Dissertação em Agroquímica.

Art. 42º. O estudante de mestrado deverá matricular-se na disciplina Estágio em Docência I, e conforme exigência da CAPES. E o discente que possui a experiência em docência do ensino superior pode solicitar a apreciação do CPPGAq para respectivo aproveitamento.

Art. 43º. O estudante deverá entregar semestralmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação, constando a avaliação do mesmo pelo orientador, conforme formulário próprio do PPGAq. Esse relatório é a

avaliação da disciplina de Dissertação em Agroquímica.

Parágrafo Único. O estudante que não entregar o relatório semestral ficará impedido de renovar a matrícula.

VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 44º. A estrutura curricular voltada para o mestrado é composta de disciplinas obrigatórias, optativas-eletivas, optativas-livres e atividades de estágio de docência I (mestrado) e o Trabalho de Conclusão que é a geração de uma dissertação em Agroquímica. A carga horária mínima para o mestrado é de 24 créditos.

Art. 45º. A escolha das disciplinas optativas se dará conforme as exigências de conhecimento para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 46º. O currículo do programa terá suas disciplinas descritas no Projeto Político-Pedagógico do PPGAq e organizadas em uma de três categorias, a saber:

- I. Obrigatórias a todos estudantes do Curso: disciplinas de formação comum a todas as linhas de pesquisa do Programa, que constituem o núcleo de estudos básicos;
- II. Obrigatórias por linha de pesquisa: disciplinas da respectiva linha de pesquisa, contemplando formação básica na área específica;
- III. Optativas eletivas e livres: disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação ou tese. Além da relação de disciplinas descritas no Projeto Político Pedagógico do PPGAq, o estudante poderá cursar disciplinas de qualquer programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidas pelo IF Goiano. E no caso de outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, poderá cursar até 12 créditos desde que aprovadas pelo orientador.

Art. 47º. A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Acadêmico em Agroquímica será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. O colegiado do PPGAq decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza afim, até o limite previsto nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do IF Goiano.

Art. 48º. O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos estudantes em nível de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) dos quais 4 (quatro) são efetivados em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) em disciplinas eletivas.

Art. 49º. O estudante que já tenha cursado disciplina cujo conteúdo programático e carga horária seja semelhante em no mínimo 75% a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado da mesma por meio do aproveitamento de créditos. Caso a disciplina não contemple 75% do conteúdo programático, o orientador deve solicitar o aproveitamento como disciplina pertinente à formação do estudante.

Parágrafo único. Serão aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a no máximo dez anos; o aproveitamento deverá ser recomendado ou não, e aprovado pelo colegiado do PPGAq.

Art. 50º. O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do colegiado do PPGAq.

Art. 51º. Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de Dissertação, inglês instrumental, seminários I, exame de qualificação e estágio de docência.

Art. 52º. Os projetos de Dissertação serão defendidos e protocolados na DPGPI e na Secretaria do PPGAq até o término do primeiro semestre do curso; A defesa ocorrerá na disciplina de Seminários I julgada por uma Comissão Examinadora que será integrada por dois professores doutores, presidida pelo coordenador da disciplina e pelo orientador.

§1º A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador conforme normas Diretrizes para as disciplinas Seminário I e Exame de qualificação

§2º A defesa do projeto de dissertação será realizada segundo normas estabelecidas pelo CPPGAq.

§3º Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do projeto de dissertação, externo ao IF Goiano - Campus Rio Verde, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo, nos termos das normas do colegiado, e previamente enviado ao Coordenador do PPGAq, será aceito no lugar de sua arguição. Ou pode seguir o indicado no artigo 66 item 3.

§4º Após a aprovação em Seminários I, os projetos que envolvam aspectos legais, como aqueles relacionados à biossegurança, bioética ou a questões ambientais, deverão ser submetidos à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável. As propostas envolvendo, direta ou indiretamente, a saúde e o bem-estar de seres humanos e/ou animais, devem necessariamente ser submetidas a comissões de ética em pesquisa e o projeto deve conter tal programação no cronograma de execução. Propostas passíveis de vigilância sanitária devem apresentar cronograma de adequação à legislação sanitária vigente.

Art. 53º. O discente poderá cursar o estágio docência em qualquer curso ou disciplina de graduação que seja relacionada à sua área de formação ou à sua pesquisa.

Seção II - Da Transferência, do Trancamento de Disciplinas e do Trancamento de Matrícula

Art. 54º. O estudante poderá solicitar à Coordenação do PPGAq, com anuência do orientador, a substituição de matrícula em uma disciplina por outra, não transcorrido o prazo de 1/4 (um quarto) do semestre letivo.

Art. 55º. O estudante poderá solicitar à Coordenação do PPGAq o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do semestre letivo, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto nos casos previstos na legislação, devidamente comprovado e aceito pelo colegiado do PPGAq.

Art. 56º. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas. O período de trancamento será contado dentro do prazo de integralização do curso.

§1º O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo.

§2º Durante a vigência do período de trancamento, o estudante não fará jus a bolsas de estudos.

Art. 57º. O estudante será desligado do Programa de Pós-graduação em Agroquímica em qualquer dos seguintes casos:

- I. Por deixar de matricular-se nos períodos determinados em calendário acadêmico, sem justificativa;
- II. Por ter sido reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou no exame de qualificação;
- III. Por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa de dissertação ou tese, estipulados no Artigo 61;
- IV. Por ter sido reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- V. Por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, avaliada pelo Colegiado e ratificada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com normas disciplinares do IF Goiano;
- VI. Pelo abandono das atividades do programa, apurado pela ausência sem justificativa;

- VII. Obter conceito não satisfatório, por duas vezes, em Seminários ou Pesquisa/Dissertação/Tese;
- VIII. Obter rendimento acadêmico acumulado inferior a sete (7,0).

Art. 58º. Na eventualidade de um estudante desejar reingressar no Programa após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano - Campus Rio Verde.

VIII - DA DISSERTAÇÃO

Seção I - Requisitos Gerais

Art. 59º. A Dissertação constará de um trabalho de pesquisa interdisciplinar contemplando as linhas do programa, que representa real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Parágrafo único. A estrutura da dissertação deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGAq e ABNT.

Art. 60º. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o estudante não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 12 meses nem superior a 24 meses, aplicadas as normas vigentes no IFGoiano - Campus Rio Verde.

Parágrafo único. Casos excepcionais, eticamente justificados e acompanhados de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido após deliberação do CPPGAq, sendo considerado, no entanto, um período inferior a um semestre letivo.

Seção II - Exame de Qualificação

Art. 61º. Todo estudante matriculado no curso de Mestrado no PPGAq deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 62º. O prazo para realização do exame de qualificação para o nível Mestrado é até 18 meses.

§1º O estudante que apresentar o comprovante de um artigo aceito equivalente a A4 em CA-I oriundo do seu projeto de pesquisa pode ser dispensado do Exame de qualificação.

Art. 63º. O pedido de exame de qualificação, com anuência do estudante e do orientador, será encaminhado ao Docente responsável pela disciplina Exame de Qualificação, para apreciação e solicitação de banca examinadora.

Art. 64º. Para o nível de Mestrado a Banca Examinadora será formada por 3 (três) membros doutores, sendo 1 (um) orientador ou co-orientador, 2 (dois) membros escolhidos pelo orientador e estudante, dos quais 1 (um), pelo menos, deverá ser docente permanente do Programa.

§1º Deverá ser designado 1 (um) suplente com o título de doutor para o nível Mestrado, para a comissão examinadora;

§2º O orientador do estudante comporá a comissão, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora; Em caso de impedimento do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou por substituto, com anuência do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora.

§3º É permitida a participação de membros da Comissão Examinadora por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 65º. O Exame de qualificação deverá versar sobre a pesquisa realizada pelo discente. E conter resultados parciais do seu respectivo projeto, quantitativamente equivalendo a 30% dos resultados.

Art. 66º. Será considerado aprovado o estudante que obtiver indicação positiva da maioria dos membros da Banca Examinadora, em parecer escrito, entregue ao docente

responsável pela disciplina ou secretaria do PPGAq.

Seção III - Julgamento da Dissertação

Art. 67º. O pedido de defesa de dissertação, com anuência do estudante e do orientador, será apreciado pela coordenação do PPGAq para a instalação de banca examinadora.

Art.68 º . O depósito dos exemplares de Dissertação na Secretaria do PPGAq deverá ser feito mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso.

É permitida a entrega de exemplares em formato digital, desde que, haja a anuência dos membros da banca, expressada por formulário próprio e entregues à Secretaria do PPGAq.

Art. 69 º. A Dissertação deverá ser de autoria exclusiva do estudante, toda redigida em Língua Portuguesa ou inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º A critério do PPGAq, poderão ser utilizados recursos de videoconferência para a defesa pública

Art. 70 º. A comissão examinadora deverá atender as exigências a seguir:

Art. 71 º. Para o nível de Mestrado a Banca Examinadora será formada por 3 (três) membros doutores, sendo 1 (um) orientador ou co-orientador, 2 (dois) membros escolhidos pelo orientador e estudante, dos quais 1 (um), pelo menos, deverá ser docente permanente do Programa e um externo ao IF Goiano Campus Rio Verde.

Art. 72 º. Deverão ser designados 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, para compor a comissão examinadora, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento de algum dos membros titulares. Um dos suplentes deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único. O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois membros titulares.

Art. 73 º. Na data da defesa da Dissertação, o estudante deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Art. 74 º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado ao PPGAq, mediante anuência do orientador.

Art. 75 º. A defesa de Dissertação far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados, ficando reservado ao estudante quarenta minutos para apresentação oral do trabalho e, a cada examinador, até sessenta minutos para arguir o candidato, tendo este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do estudante, ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

Art. 76 º. Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Dissertação pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

Art. 77 º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso somente por vício de forma.

Parágrafo único. O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

Art. 78 º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§1º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até trinta dias à coordenação do programa.

§2º No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a

homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese junto à Secretaria do PPGAq, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, com a ciência do orientador, e devidamente assinados pela Comissão Examinadora.

§3º No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

Art. 79 º. A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não-entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do estudante do Programa.

Art. 80 º. Faz jus ao grau de Mestre o estudante que for aprovado, pelo menos, por voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

Art. 81 º. O relatório de defesa, acompanhado de declaração de depósito da dissertação de Mestrado no Repositório Institucional (RIIF Goiano), deverá ser encaminhado à DPGPI, pelo presidente da Banca de avaliação (orientador), no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.

Parágrafo único. A não entrega após os 60 dias da defesa, resultará em cobrança de uma multa mensal definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 82 º. O estudante deverá entregar também uma versão eletrônica em PDF—no Repositório Institucional (RIIF Goiano) da Dissertação. A versão final deverá estar de acordo com a normativa específica do PPGAq e do RIIF.

§1º A correção da dissertação ou tese deverá incluir revisão das línguas que ocorrerem no texto por profissionais credenciados pelo PPGAq ou empresa habilitadas.

§2º O discente que não depositar os exemplares no prazo máximo cento e oitenta (180) dias após a defesa será imediatamente desligado do programa.

Seção III - Da Diplomação

Art. 83 º. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 44 deste regulamento, o estudante deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa ou inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Para a obtenção do diploma de Mestre, será exigido o comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico com conceito A4 ou superior.

Art. 84 º A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pela DPGPI, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo presidente da banca avaliadora.

IX - DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Seção I - Do Credenciamento

Art. 85 º. Para iniciar a atividade de orientação no Mestrado, o Docente deverá:

- I. Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;
- II. O pedido de Credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGAq que encaminhará ao Colegiado do PPGAq. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.
 - a. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:
 1. Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGAq na qual pretende atuar;
 2. Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;

3. Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGAq na qual atuará;
 4. No caso de professores de outros campus do IFGoiano apresentar uma autorização formal do dirigente do campus se comprometendo a viabilizar, inclusive financeiramente, a participação do docente no PPGAq;
 5. O credenciamento de professores de outras instituições poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGAq objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo todas as normas especificadas nessa resolução.
- III. Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:
- a. Atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I no nível imediatamente superior a nota atual do PPGAq, considerando para avaliação de produção científica e intelectual o último triênio.
 - b. Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último triênio, nível mestrado.
 - c. Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG, outra forma de financiamento) no último quadriênio.
 - d. Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Art. 86 ^º. O Colegiado, homologará o credenciamento do docente no Mestrado.

Parágrafo único. A duração do credenciamento de orientadores será de 4 (quatro) anos. E renovação conforme indicadores para permanecer no programa.

Seção II - Do Recredenciamento e do Descredenciamento

Art. 87 ^º. Seguir as normas estabelecidas pelo regimento do PPGAq, vigente.

§1^º O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Ciências Agrárias I, para manutenção da nota atual do programa.

§2^º Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o recredenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo *Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do PPGAq.

§3^º Em caso de não ter atendido o disposto no §1^º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do Docente, num horizonte de 3 (três) anos precedentes, para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente.

§4^º O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o recredenciamento, após cumprir o disposto no §1^º deste Artigo.

Art. 88 ^º. O não envio de informações para o data capes dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

Art. 89 ^º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGAq, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 ^º. Casos omissos deste Regulamento devem ser observados no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal Goiano e legislação vigente. Caso não estejam contemplados, serão analisados pelo Colegiado do PPGAq.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Suzana Maria Loures de Oliveira Marcionilio**, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - CCMAQ-RV, em 18/05/2022 16:16:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 390530

Código de Autenticação: e879fad6b3



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Rio Verde

Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, None, None, RIO VERDE / GO, CEP 75901-970

(64) 3620-5600